



Homologada, *ad referendum* do Plenário Coren-RS, em 29/09/2023. Homologada pela Decisão Cofen nº 203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 158/2023

Dispõe sobre os valores das anuidades, de taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2024.

○ **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RS nº 187/2016, homologada pela Decisão Cofen nº 091/2017.

CONSIDERANDO que a Lei 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XV e artigo 16 dispõe sobre a competência legal e a receita do Regional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º e 2º alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais, propiciando aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;



Homologada, *ad referendum* do Plenário Coren-RS, em 29/09/2023. Homologada pela Decisão Cofen nº 203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, estabelecido em 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento);

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 724/2023 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem que a aplicação da correção de 3,52% INPC (três vírgula cinquenta e dois por cento), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública e o objetivo de contribuir com as ações sustentáveis, econômicas e eficientes;

CONSIDERANDO o decidido pelo colegiado dos Conselheiros do Coren-RS, em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2023,

DECIDE:

Art. 1º As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2024 serão reajustadas com o percentual de 100% do INPC, do período, correspondente a 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), resultando nos seguintes valores:

§ 1º Anuidade Pessoas físicas:



Homologada, *ad referendum* do
Plenário Coren-RS, em 29/09/2023.
Homologada pela Decisão Cofen nº
203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

I - Enfermeiro - R\$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos);

II - Técnico de Enfermagem – R\$ 290,81 (duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem – R\$ 200,92 (duzentos reais e noventa e dois centavos);

IV - Obstetiz - R\$ 415,25 (quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º As anuidades Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,01 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.936,00 (dois mil novecentos e trinta e seis reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.669,98 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.404,02 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.872,00 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais);

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março, com desconto para pagamentos, conforme segue;

I - desconto de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão, desde que emitido o boleto da anuidade de pessoa



Homologada, *ad referendum* do Plenário Coren-RS, em 29/09/2023. Homologada pela Decisão Cofen nº 203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

física para o exercício de 2024, no *site* do Coren-RS, até 08 de dezembro de 2023, com vencimento em cota única até 31 de janeiro de 2024;

II - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2024, em cota única até 31 de janeiro de 2024, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

III - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2024, em cota única até 31 de março de 2024, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

IV - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2024, em cota única até 31 de janeiro de 2024, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

V - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2024 ou o parcelamento previsto no V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de 1º (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais, com primeira inscrição em 2024, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e de 50 % (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso



Homologada, *ad referendum* do Plenário Coren-RS, em 29/09/2023. Homologada pela Decisão Cofen nº 203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente, observada a parcela mínima de R\$ 50,00.

Art. 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a datada calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do deste artigo, sem acréscimos legais.

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.



Homologada, *ad referendum* do
Plenário Coren-RS, em 29/09/2023.
Homologada pela Decisão Cofen nº
203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em toda as categorias.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RS, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando o percentual de 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, correspondente a 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), resultando nos seguintes valores:



Homologada, *ad referendum* do
Plenário Coren-RS, em 29/09/2023.
Homologada pela Decisão Cofen nº
203/2023, em 25/10/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

I - Taxa de expedição de Carteira Profissional: R\$ 43,72 (quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$ 240,57 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos);

III - Serviço de autorização para exercício profissional no exterior: R\$ 170,99 (cento e setenta reais e noventa e nove centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 156,31 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 449,38 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos);

VI - Serviço de reinscrição: ISENTO;

VII - Serviço de transferência de inscrição: ISENTO;

VIII - Serviço de certidão narrativa: R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

IX – Despesa Administrativa de Cobrança: R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos).

Art. 8º Esta decisão entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232 - ENF
PRESIDENTE

Sônia Regina Coradini
COREN-RS nº 22.623 - ENF
SECRETÁRIO



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 203 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova, "ad referendum" do Plenário do Cofen, as Decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem do RS, DF, PI, AP, AL e SC que fixam os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no âmbito do daqueles Conselhos Regionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -

Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o Memorando nº 56/2023 da Assessoria Legislativa do Conselho Federal de Enfermagem que aponta a urgência da matéria, no caso a aprovação das decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que fixam os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024, para assim poderem elaborar suas propostas orçamentárias, bem como adotar as medidas administrativas e financeiras para a constituição do crédito tributário e posterior encaminhamento aos seus contribuintes

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos ASSLEGIS/COFEN nºs 55, 56, 57, 58, 59 e 60, que consignam que as decisões objeto da presente homologação encontram-se, todas, em absoluta consonância com a Resolução Cofen nº 724/2023, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços:

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Cofen, as seguintes Decisões:

- I - **Decisão Coren-PI nº 110 de 06 de outubro de 2023**, que fixa no âmbito do Coren-PI os valores das anuidades e de seus descontos, taxas e preço de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Coren-PI (Processo SEI nº 00196.006289/2023-25);
- II - **Decisão COREN-AP nº 131 de 16 de outubro de 2023**, que dispõe sobre o reajuste dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício 2024, devida ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências (Processo SEI nº 00196.006297/2023-71);
- III - **Decisão Coren-AL nº 142 de 03 de outubro de 2023**, que estabelece os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2024 (Processo SEI nº 00196.006173/2023-96);
- IV - **Decisão Coren-AL nº 143 de 03 de outubro de 2023**, que estabelece sobre os valores das taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Coren-AL (Processo SEI nº 00196.006173/2023-96);
- V - **Decisão Coren-DF nº 351 de 29 de setembro de 2023**, que dispõe sobre os valores relativos a anuidades referentes ao exercício de 2024, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Coren-DF (Processo SEI nº 00196.006240/2023-72);
- VI - **Decisão Coren-DF nº 352 de 29 de setembro de 2023**, que dispõe sobre os valores das taxas e serviços prestados pelo Coren-DF para o exercício de 2024 (Processo SEI nº 00196.006240/2023-72);
- VII - **Decisão Coren-RS nº 158 de 29 de setembro de 2023**, que dispõe sobre os valores das anuidades, de taxas e serviços

a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2024 (Processo SEI nº 00196.006065/2023-13); e

VIII - **Decisão Coren-SC nº 043 de 09 de outubro de 2023**, que fixa no âmbito do Coren-SC os valores das anuidades, taxas e prestação de serviços para o ano de 2024, e dá outras providências (Processo SEI nº 00196.006271/2023-23).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR
Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 25/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 25/10/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174049** e o código CRC **03277CED**.

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br